

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TODO-O-TERRENO TURÍSTICO



CÓDIGO DE CONDUTA DO PRATICANTE DE TT TURÍSTICO

Na Defesa ecológica do meio ambiente

- 1º - Praticar o Todo-o-Terreno de uma forma responsável e amiga da natureza e do ambiente.
- 2º - Não circular em locais onde a prática do TT seja prejudicial, designadamente em zonas protegidas (excepto se previamente autorizado de forma expressa), dunas, praias e áreas cultivadas.

No respeito pela propriedade e vias de circulação

- 3º - Respeitar a propriedade privada só nela circulando após prévia autorização.
- 4º - Circular nos caminhos ou trilhos existentes, respeitando o seu estado de conservação.

Pelo respeito e solidariedade para com o homem e a sociedade

- 5º - Respeitar os códigos e regulamentos de circulação, assim como os usos e costumes das regiões visitadas.
- 6º - Prestar ajuda, quando solicitada aos outros praticantes da modalidade.
- 7º - Considerar-se disponível para colaborar com as autoridades e com a sociedade civil genericamente, em situações de desastre, calamidade ou catástrofe.
- 8º - Circular com o veículo em adequadas condições técnicas, adoptando sempre uma marcha reduzida.

Da conduta pessoal e cívica na prática do TT

- 9º - Praticar o TT preferencialmente em grupo, respeitando as instruções dos organizadores dos passeios. Se a prática for individual, defender e cumprir os princípios declarados neste código.
- 10º - Não deixar marcas da presença ou passagem, adoptando uma adequada conduta cívica.

Santa Maria da Feira, Europarque, e Assembleia Geral da FPTT, aprovado **por unanimidade** depois de revisto e reapreciado, em 7 de Outubro de 2005